

JUIZES PARA A DEMOCRACIA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUIZES PARA A DEMOCRACIA

MAIO 2013
ANO 14 - Nº 59
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



• EDITORIAL - JUIZES OU INDICADOS

• AS COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES
ESTADUAIS PAULISTAS E OS MOVIMENTOS SOCIAIS

• AS LIÇÕES DE JOHN MILTON, A LOMAN
E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

• AUTOS DE RESISTÊNCIA: A PENA DE MORTE
NO ESTADO DE EXCEÇÃO BRASILEIRO

• MOÇÃO DE APOIO À CAUSA INDÍGENA

• PRECONCEITOS, MITOS E HARMONIA NA
BELA DESORDEM DO CAOS

“(...) ENTRE ESSES, LEMBRAMOS O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA, DO PLURALISMO, DO NÃO PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO POR RAÇA, COR E SEXO(..)”

THEMIS, NÚCLEOS FAMILIARES E DIKÈ PÁGINA 05

JUÍZES OU INDICADOS

O encaminhamento dos PLC 09/2013 e 47/2012 para a Assembléia Legislativa, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, demonstra a necessidade premente de alteração dos mecanismos de participação da sociedade civil e das instituições do Sistema de Justiça para a construção de um serviço judiciário democrático.

Os dois projetos reorganizam radicalmente o funcionamento do Poder Judiciário, mas sequer houve oitiva dos envolvidos diretamente (juizes, Ministério Público, entidades de advogados, Defensoria Pública), que é o mínimo recomendável.

Os projetos estabelecem: a nomeação de juizes por indicação; a centralização da execução penal e dos inquéritos policiais em no máximo dez departamentos; a criação de departamentos, em outras esferas do direito, quando e onde o TJSP quiser.

Com o encaminhamento dos projetos, diversas entidades e órgãos (como AASP, AJD - Associação Juizes para a Democracia, Associação Paulista do Ministério Público, APA-DEP, CONECTAS Direitos Humanos, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, IBCCRIM, IDDD, Instituto PRÁXIS de Direitos Humanos, OAB/SP, Ouvidoria da Defensoria Pública de São Paulo, Pastoral Carcerária de SP, Rede de Justiça Criminal) alertam os deputados sobre a necessidade premente de ampliar a discussão e apontam que há violação a princípios constitucionais.

O projeto estabelece que serão criados departamentos de inquéritos policiais e execuções criminais mediante designação de juizes, que atuarão nos departamentos judiciais a partir de indicação do Presidente

do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral de Justiça.

Entretanto, a Constituição Federal, que consagrou o princípio do juiz natural, bem como o princípio da inamovibilidade dos juizes, o da imparcialidade e o da independência judicial, não admite que cargos jurisdicionais sejam providos por indicação ou designação, sem a observância da constitucionalidade, da legalidade e, especificamente, da realização de concursos para ingresso, promoção ou remoção.

O princípio do juiz natural está metido a rol entre as garantias constitucionais, inseridas no art. 5º da CF, segundo as quais: a) ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (art. 5º, III); b) não haverá juízo ou tribunal de exceção (5º, XXXVII) e a independência judicial é garantia para o cidadão para que o magistrado não esteja sujeito às pressões internas e externas da magistratura.

O STF, na ADIn nº 4.414 ajuizada pela OAB contra a lei alagoana nº 6.806/07, decidiu pela inconstitucionalidade da norma que previa a indicação dos juizes pelo presidente do Tribunal, com aprovação do pleno. Decidiu que a designação dos juizes por indicação viola o princípio constitucional do juiz natural e, ainda, os princípios da imparcialidade e da inamovibilidade dos magistrados.

Os projetos, ainda, pretendem retirar as atribuições indelegáveis do Poder Legislativo. Caminham na contramão da história e dos princípios recomendados para uma eficiente gestão administrativa, pois tem caráter centralizador.

Os processos de execução criminal de condenados presos do Estado de São Paulo tramitavam perante a Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital. Em 1995, o TJSP promoveu a des-

centralização das execuções criminais da Capital para aprimorar a prestação jurisdicional, passando a criar varas de execução no interior, e também em razão do aumento do número de pessoas presas e da descentralização cada vez maior do local de cumprimento de pena (atualmente 150 penitenciárias).

O substitutivo menciona que ocorrerá a descentralização, mas em verdade, o que propõem é a centralização regional, com todas as graves consequências que podem causar ao jurisdicionado e a seus familiares.

O CNJ decidiu sobre a situação das execuções criminais em várias oportunidades e anotou que o TJSP não poderia alterar competência estabelecida na lei.

A questão da segurança dos juizes, que deve ter o redobrado cuidado por parte do Tribunal de Justiça, não será resolvida pela centralização. Não é a distância da jurisdição que poderá solucionar ameaças à segurança do juiz.

O perigo real deve ser combatido de maneira eficaz, com medidas que verdadeiramente enfrentem a situação, com a cooperação e intervenção dos órgãos de segurança competentes e não com medidas que apenas criem a ilusão de proteção.

Alterações de tamanha magnitude exigem amplo debate com os atores do Sistema de Justiça, o que não ocorreu no âmbito do Poder Judiciário que, como se vê, ainda não está torneado pelo espírito democrático da Constituição Federal.

Que o retrocesso não se concretize no Judiciário Paulista.

Expediente

AJD - Associação Juizes para a Democracia - Rua Maria Paula, 36, 11º andar, Conj. B, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-904 Tel: 11 3242-8018 - www.ajd.org.br - Esta publicação é produzida pela Grappa Editora. **Diretoria:** Juliano Guarany De Luca e Adriano De Luca. **Editores:** Marcella Chartier (Mtb:50.858). **Diagramação e Arte:** Pedro Pedrosa C Dias de Gouveia **Foto de capa:** Dora Martins **Imagens:** sxc.hu Grappa Editora - Rua Hungria, 664, cj. 41, Jd. Europa - São Paulo - SP/01455-000 - Tel: 11 2533-0544 - www.grappa.com.br

AS COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS E OS MOVIMENTOS SOCIAIS

MARCUS ORIONE

Juiz Federal membro da AJD e Professor da Faculdade de Direito da USP

Em recente entrevista para o jornal *Brasil de Fato*, apresentei as razões em defesa das cotas raciais. Não pretendo reproduzir os argumentos ali expostos, mas desenvolver apenas um deles: as cotas não resultam de concessão, sendo, sim, fruto de uma intensa luta dos movimentos sociais.

Em 1978, diante da morte do taxista negro Robson Luz, decorrente de violência policial, foi realizada uma grande passeata em São Paulo, a partir da qual surgiu o Movimento Negro Unificado (MNU). A autorização para o ato, deferida pelo então Chefe da Segurança Pública, o Coronel Erasmo Dias, se fez de forma tensa. Mais tenso ainda foi o dia da mobilização, com a presença repressiva da polícia da época da ditadura. Quem conta hoje este fato, risonho, é Milton Barbosa, o “Miltão”, uma lendária figura do MNU.

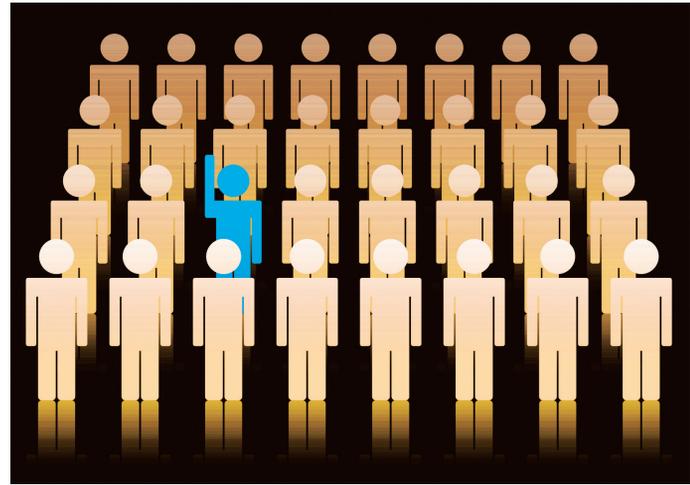
Recentemente, o MNU e mais de 70 outras entidades da sociedade civil se uniram, constituindo a “Frente Pró-Cotas de São Paulo”. Em encontro no pátio das Arcadas, no Largo de São Francisco, foi feita uma mobilização em que a “Frente” firmou a sua posição de luta pelas cotas raciais nas universidades públicas paulistas. Como membro, tive o prazer de estar presente. Levei uma das minhas turmas para assistir ao ato. A faixa que ocupava o centro das atenções dizia: “Contra as cotas, só os racistas”. Os alunos ficaram escandalizados com estes dizeres, sob a alegação de que a frase era autoritária e violenta.

Fiz-lhes uma pergunta: será que aqueles movimentos sociais, diante do autoritarismo e da violência sofridos por anos de exclusão racial, não estavam autorizados a manifestar livremente o que realmente entendiam? Será que é democrático esperarmos que as pessoas procedam somente conforme as nossas limitadas expectativas de democracia? Participando de várias lutas ao lado dos movimentos sociais, aprendi muito sobre os equívocos do que entendia por democracia.

A luta da “Frente” é tão intensa que, dias depois, na congregação da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, travamos uma batalha pela recomendação das cotas raciais na USP. Vencemos por aclamação, após belos discursos de diversos participantes de movimentos sociais integrantes da “Frente” – fato inédito, até onde tenho notícia, no órgão máximo de deliberação daquela tradicional Faculdade.

Como fruto desta luta, o jornal *O Estado de São Paulo* (26 de novembro de 2012, p. A16) noticiou que o governo paulista pretende implementar as cotas, inclusive raciais, em suas universidades (USP, UNICAMP E UNESP).

Mas São Paulo é São Paulo... A sua elite branca não entregaria facilmente as vantagens auferidas durante anos. As uni-



Será que não há realmente um racismo embutido, sorrateiro e típico da sociedade brasileira, naqueles que se postam contra as cotas, e que procedem desta forma?

versidades, segundo veicula a imprensa, cogitam a criação de um modelo chamado de “college”, que prevê que alguns alunos cotistas passem por uma de preparação de dois anos, após a qual estariam aptos, se desejarem, a realizar os cursos indicados no processo seletivo.

Em outra entrevista para o mesmo veículo (27 de novembro de 2012, p. A22), declarei que esse modelo acaba por adiar a entrada dos cotistas no curso superior, o que não faz o menor sentido, considerando que fazem parte da população mais fragilizada e que se encontra em situação mais emergencial. Disse que procrastinar a entrada dos negros contamina o processo. Ou se faz de verdade, ou não se faz. Alertei que o ideal seria a consideração do proposto em projeto de lei, encampado pela “Frente”, que se encontra na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Ou seja, deve-se preferir o que vem de cima para baixo.

Será que, diante de tamanha violência dessa proposta inicial, a democracia não corre risco? Será que não há realmente um racismo embutido, sorrateiro e típico da sociedade brasileira, naqueles que se postam contra as cotas, e que procedem desta forma?

Uma vez conquistadas as cotas nas universidades estaduais paulistas, resultado, como se viu, de luta, e não de concessão, algumas perguntas merecem ser colocadas. Uma delas retorna insistentemente à minha mente: como se efetivar as políticas de cotas raciais, atentando para o fato de que não devem jamais reproduzir o modelo espúrio da meritocracia capitalista?

A luta nunca termina. Acabada uma, começa outra. Mas para isto há corações, mentes e braços – que, no entanto, somente não se tornam imprestáveis quando se colocam à disposição das vozes que vêm das ruas.

“Uma vez conquistadas as cotas nas universidades estaduais paulistas, resultado, como se viu, de luta, e não de concessão, algumas perguntas merecem ser colocadas.”

AS LIÇÕES DE JOHN MILTON, A LOMAN E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

ANDRÉ AUGUSTO SALVADOR BEZERRA

Mestre pelo Programa de Integração da América Latina da Universidade de São Paulo (PROLAM/USP), Juiz de Direito em São Paulo e membro da Associação Juizes para a Democracia.

“O que nos purifica é a provação, e provação supõe oposição”. Esta frase foi escrita por John Milton no ano de 1644, para um discurso destinado ao Parlamento inglês. Ao externar essas palavras, o autor objetivava suprimir definitivamente a censura em seu país, em um contexto de intensos embates entre um sistema monárquico fundado na origem divina do rei – e que, nesta condição, não poderia sofrer críticas – e os defensores de uma nova ordem que, alguns anos mais tarde, lograriam a aprovação da célebre Declaração de Direitos (1689).

No ano de 1979, isto é, três séculos depois, entrou em vigor no Brasil a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), normatizando a estrutura do Judiciário de todo o país. A despeito das lições de Milton, o artigo 36, inciso III deste diploma legal, impôs inegável censura aos magistrados, vedando-os a manifestação de opinião ou de crítica a respeito de processos em julgamento ou de decisões judiciais.

A dúvida que advém de uma proibição dessa espécie consiste em saber o que teria levado o legislador a restringir o direito à palavra a uma categoria de agentes públicos tantos anos depois de um dos pais da liberdade de expressão ter, com propriedade, lembrado da importância da oposição de ideias. A resposta a esta questão encontra-se no quadro histórico da elaboração da LOMAN: em 1979 a sociedade brasileira estava submetida à repressão oficial, desde 1964 capitaneada não por um monarca, mas por colegas de farda aliados às elites econômicas, responsáveis pela manutenção de um regime ditatorial que, tal como tivesse origem divina, não admitia críticas.

Na década de 1980 a ditadura foi superada. Outro sistema passou a vigorar, regido por nova Constituição, promulgada em 1988, a qual estabeleceu um projeto de democracia participativa a necessitar do amplo debate de ideias envolvendo todos os setores da sociedade. Incluem-se aí magistrados, não mais vistos como sujeitos neutros frente às mazelas sociais, mas agentes públicos dotados do dever de levar o Estado brasileiro a alcançar os fins previstos no artigo 3o do texto constitucional, efetivando a justiça social.

Apesar do renascimento do Estado Democrático de Direito, o citado artigo 36, inciso III, não deixou de ser invocado como instrumento de intimidação. Tal dispositivo ainda hoje embasa requerimentos de providências administrativas contra juízes que, como cidadãos que se opõem ao que consideram injusto, expressam seus pontos de vista a respeito de atos jurisdicionais praticados por outros magistrados.

Quem conhece a evolução política brasileira não se surpreende com essa realidade. A substituição do regime militar ditatorial pelo vigente sistema democrático não levou à formação daquilo que a



sociologia crítica chama de novo bloco histórico. Foram mantidas praticamente as mesmas elites e as mesmas classes hegemônicas que ocuparam a cúpula do poder nos anos de chumbo ditatoriais. No específico caso do Judiciário, tal quadro ficou evidenciado tanto nos tribunais superiores (os ministros do STF nomeados pelos militares permaneceram em seus cargos), quanto nos tribunais estaduais (as respectivas cúpulas continuaram a ser escolhidas de maneira semelhante à da época ditatorial).

Ocorre que, diante de uma Constituição que garante a livre manifestação do pensamento e que veda a censura (art. 5o, inciso IV e art. 220, § 2o), não existe qualquer justificativa jurídica para que tal situação perdure. A imposição do silêncio aos juízes impede a realização de valores caros à democracia participativa projetada constitucionalmente, favorecendo a permanência de oligarquias nas estruturas do poder e obstando a transparência no trato da coisa pública, em consequente prejuízo à eficácia do serviço jurisdicional. O artigo 36, inciso III da LOMAN, não encontra, pois, guarida constitucional.

Lembra-se que as limitações ao exercício da liberdade de expressão estão contidas na própria Constituição, como na vedação ao anonimato e na garantia ao direito de resposta e à indenização por dano material, moral ou à imagem (art. 5o, IV e V). A todos esses limites encontram-se submetidos os juízes, de modo similar a qualquer outro sujeito de direito, não cabendo à legislação infraconstitucional inovar no tema para definir delimitações específicas.

Haverá, é verdade, aqueles que ainda insistirão anacronicamente em comprimir a liberdade de expressão dos magistrados sob o enganoso raciocínio de se ponderá-la com a independência do Judiciário - como se a oposição de ideias debilitasse as instituições (e não as aperfeiçoasse) - ou com a hierarquia do poder - como se tribunais fossem quartéis. Para tais pessoas, vale expor mais uma lição de John Milton: “um pouco de tolerância recíproca, um grão de caridade, podem unir todos esses esforços numa busca comum e fraternal pela verdade”.

“Apesar do renascimento do Estado Democrático de Direito, o citado artigo 36, inciso III, não deixou de ser invocado como instrumento de intimidação.”

THEMIS, NÚCLEOS FAMILIARES E DIKÈ

PIETRO NARDELLA-DELLOVA

Poeta e Professor de Direito Civil na Universidade Federal Fluminense (www.nardelladellova.blogspot.com)

Desde a CF/88, determinados núcleos familiares vêm sendo reconhecidos. Não estão sendo formados, mas reconhecidos! Não há necessidade de se especificar Artigos da CF/88, além dos primeiros que a norteiam e estabelecem os fundamentos do assim chamado Estado Democrático de Direito e, principalmente, os direitos e garantias individuais e coletivos. Entre esses, lembramos o princípio da dignidade humana, do pluralismo, do não preconceito ou discriminação por raça, cor e sexo, da igualdade e da inviolabilidade da vida íntima. Sabemos que são, em linhas gerais, mais princípios e características do “direito formal”, sem que se encontre concretização ou “direito real”. São textos bons de ler e, comumente, fazem parte de um processo de “fakerização” social, em que a imagem (texto) vale mais que a realidade.

Como disse, bastariam os primeiros Artigos, caso se quisesse, sinceramente, reconhecer direitos a tantos, em um senso de inclusão. E saltam aos olhos o completo distanciamento entre o formal e o real, entre o “fake” e a pessoa. Há um cidadão “virtual” na Constituição que todos gostariam de ser, mas que, assim como a imagem “fakerizada”, é inatingível! Em outras palavras, há uma distância (bem grandinha) entre Themis e Dikè, respectivamente, entre o Direito que põe e se anuncia (o cetro) e o direito que se reconhece e se efetiva (cotidiano). No processo de “fakerização” todos os atores vão alimentando aquela mesma imagem, em certa comunhão umbilical, centrifugados, para logo se tornarem, também, “fakes” (mais atores que trabalhadores), com exceção pontual daqueles que resolvem, de forma emancipatória (quase libertária) encontrar – e reconhecer – um direito para além do formal e do “fake”, ou seja, um direito Dikè, um direito achado na rua!

Esta distância entre o “fake”, isto é, a Themis (o direito formal), e o Dikè (direito real, substancial) é visível em várias situações. Por exemplo: a da moradia (considerando ser a moradia um direito “formalmente” fundamental e considerando que quase metade da população vive em regime de locação); a da educação (considerando a maldição do “X”, ou seja, a de que alunos egressos das escolas públicas devem se perder na graduação particular, enquanto alunos egressos das escolas particulares são beneficiados com o ingresso em universidades públicas); a da segurança (em que se troca o conceito de segurança social por aquela militarizada, truculenta e punitiva – dos pobres); a do salário mínimo (considerando que todo e qualquer salário mínimo aprovado em termos numéricos é inconstitucional, bastando ler aquele dispositivo!); a da função social da terra (refiro-me à terra para produzir alimentos que deveria ter tal e qual função, mas não tem, e pior, atende apenas à excitação e à ganância destrutiva do agronegócio); a da família (melhor é dizer “núcleo familiar”) que encontra, ainda, obstáculos para concretização da “dignidade humana” com repercussões terríveis na construção do homem integral (corpo/emocional/intelectual/social). Há tantos outros exemplos destas situações contraditórias e reveladoras do abismo entre Themis e Dikè!

“(…) Entre esses, lembramos o princípio da dignidade humana, do pluralismo, do não preconceito ou discriminação por raça, cor e sexo, da igualdade e da inviolabilidade da vida íntima. Sabemos que são, em linhas gerais, mais princípios e características do “direito formal”, sem que se encontre concretização ou “direito real”. São textos bons de ler e, comumente, fazem parte de um processo de “fakerização” social, em que a imagem (texto) vale mais que a realidade.”

Fiquemos um pouco mais no núcleo familiar e na inclusão (inclusão é, sobretudo, barrar, desfazer e impedir a exclusão). Além dos preceitos iniciais, concluamos com o Artigo 226 contorno jurídico para o reconhecimento dos vários núcleos familiares. Tal Artigo traz em si um dispositivo “aberto”, para reconhecer, como o faz, alguns dos núcleos familiares. Neste caso, o Casamento, a União Estável e a Família Monoparental. Ela reconhece, mas deixa a porta judicial aberta (Dikè aos conscientes), para a união homoafetiva, poliafetiva (aqui, o sexo não nos interessa, já que a intimidade é inviolável). Há núcleos familiares que existem e não encontraram no direito formal a sua expressão enunciativa, mas encontram tutela expressa no direito real, na decisão de alguns “trabalhadores” do Judiciário, diante do direito achado na rua, na Dikè, bastando um pequeno exercício humanista e crítico!

AUTOS DE RESISTÊNCIA: A PENA DE MORTE NO ESTADO DE EXCEÇÃO BRASILEIRO

ORLANDO ZACCONE

Delegado de polícia civil do Rio de Janeiro, mestre em Ciências Penais pela Universidade Cândido Mendes e doutorando em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense.

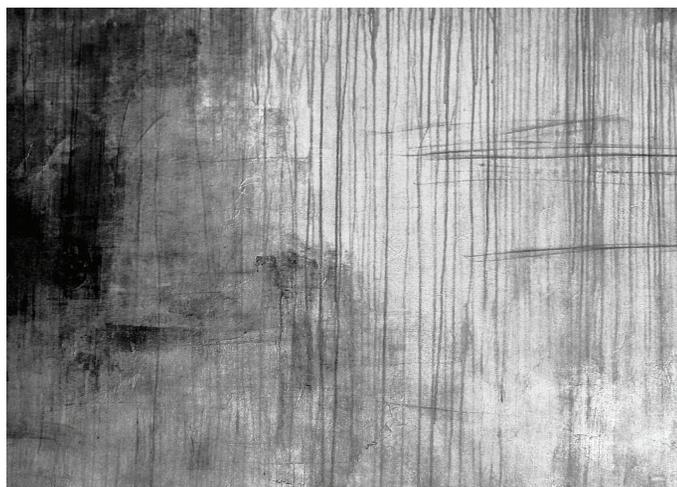
A Anistia Internacional divulgou, no início de 2012, que as polícias do Rio de Janeiro e São Paulo matam mais do que os países com pena de morte legal. Segundo os dados da pesquisa, 20 países em todo o planeta executaram 676 pessoas em 2011, ao passo que no mesmo ano foram contabilizadas 961 mortes a partir de ações policiais nos estados do Rio (524) e São Paulo (437), um número 42,16% maior do que a totalidade das execuções da pena capital, no marco da legalidade, em todo o mundo, com a exceção da China, que se recusa a fornecer os dados.

A legitimação dessas mortes ocorre por meio do arquivamento dos autos de resistência, sendo a decisão de arquivamento feita sempre por um juiz de direito, a partir da manifestação de um promotor de justiça. Ou seja, a polícia mata, mas quem enterra é Judiciário!

Em março de 2011, o promotor de justiça com atuação no 5º Tribunal do Júri de São Paulo teve a sua promoção com pedido de arquivamento em auto de resistência divulgada em diversos sites de notícia. Sem apresentar uma palavra sequer sobre o fato ocorrido, envolvendo a reação de um policial civil a um roubo, que resultou na morte de um dos assaltantes, o promotor sentenciou: “bandido que dá tiro para matar tem que tomar tiro para morrer”. Partindo desse argumento o promotor justificou a legítima defesa do policial, prosseguindo na sua argumentação de justificação do homicídio: “lamento, todavia, que tenha sido apenas um dos rapinantes enviados para o inferno”, deixando um conselho para o policial: “melhore a sua mira”. É na análise dos discursos legitimadores da política de extermínio que devemos concentrar nossas atenções, seguindo as observações do Professor Zaffaroni sobre o fato de que a linguagem é mortífera.

Não se trata apenas, porém, de confrontar, mas também de averiguar se os cadáveres são tais porque as palavras contribuíram para condicionar (ou para não evitar) as condutas que os converteram em cadáveres, posto que é assim que as palavras matam, é assim que a linguagem mortífera opera, ou seja, legitimando, mostrando ou ocultando, descobrindo ou encobrindo.

Em julho de 2004, a promotora em exercício na 1ª Vara Criminal de Bangu, no Rio de Janeiro, ao representar pelo arquivamento do três inquéritos policiais envolvendo a morte de diferentes pessoas pelo BOPE em uma ação nas favelas do Rebu e do Sapó, produz um verdadeiro tratado na busca de legitimar a letalidade do sistema penal. Ela abre o seu pedido de arquivamento utilizando a citação de um livro de um conhecido Procurador de Justiça carioca, Mario Portugal Fernandes Pinheiro, que em poucas palavras nos confirmam a gravidade do estado de exceção em



Ao analisar os pedidos de arquivamento do Ministério Público do Rio de Janeiro na minha pesquisa de doutorado, não são poucos os exemplos em que me deparei com um discurso muito mais ameaçador do que a própria realidade letal

que são legitimadas as mortes pelo Poder Judiciário:

“Aqueles que jamais subiram morros, favelas ou sequer conhecem de perto os antros frequentados por marginais, e que se enclausuram em seus gabinetes sem que nunca tenham participado de tiroteio, seja no estrito cumprimento do dever legal ou em legítima defesa, não devem se apegar com antolhos ao texto gélido da lei, distante do calor dos acontecimentos e a salvo de gravíssimos riscos, na busca do enfraquecimento ou do desestímulo das atividades da Polícia Judiciária, em toda a sua plenitude legal”.

A citação por si só nos confirma a operatividade excepcional do sistema penal, que não deve “se apegar com antolhos ao texto gélido da lei”, para que se faça presente na “plenitude legal” do aparato policial. Os autos de resistência configuram a forma jurídica de uma política estatal de extermínio, que apresenta na ponta uma polícia militarizada e ordenada para agir na forma da exceção soberana, transformando as suas próprias vidas e a dos criminosos/inimigos, construídos como bárbaros, em vidas nuas, matáveis, sem nenhuma proteção da comunidade política.

Mas quando puxamos a ponta, surgem os discursos que fazem “a relação das palavras com os cadáveres”, a nos apontar que a letalidade provocada pelo sistema penal tem a participação ativa de promotores, magistrados e até de jornalistas. Ao me debruçar na análise dos autos de resistência sei que a única reali-

dade ali exposta são os mortos a nos dizer que estão mortos, mas a palavra mortífera muitas vezes se apresenta mais violenta que próprio ato perpetrado. Ao analisar os pedidos de arquivamento do Ministério Público do Rio de Janeiro na minha pesquisa de doutorado, não são poucos os exemplos em que me deparei com um discurso muito mais ameaçador do que a própria realidade letal.

“É na análise dos discursos legitimadores da política de extermínio que devemos concentrar nossas atenções, seguindo as observações do Professor Zaffaroni sobre o fato de que a linguagem é mortífera.”

MOÇÃO DE APOIO À CAUSA INDÍGENA

DEPUTADO DOMINGOS DUTRA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

DEPUTADO PADRE TON
Coordenador da Frente Parlamentar de Apoio à Causa Indígena

DEPUTADA JANETE CAPIBERIBE
Frente Parlamentar de Apoio à Causa Indígena

DEPUTADA ÉRIKA KOKAY
Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

No momento em que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados recebe, nesta data, em ato público de apoio à causa indígena, cerca de 70 lideranças dos povos indígenas do Mato Grosso do Sul e de diversas regiões do país, além de organizações da sociedade civil, e deles recebe carta com mais de 20 mil assinaturas da campanha "Eu apoio a Causa Indígena", esta Comissão aprova a seguinte Moção de Apoio:

- Pela imediata revogação da Portaria 303, da Advocacia Geral da União (AGU), por se tratar de instrumento jurídico que contraria a Constituição Federal, a Convenção 169 da OIT e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

- Contra a PEC 215 e a PEC 38, ambas com o propósito de transferir para o Congresso Nacional a competência de aprovar a demarcação das terras indígenas, criação de unidades de conservação e titulação de terras quilombolas, medidas estas que colocam em risco as terras indígenas já demarcadas e inviabiliza demarcações futuras;

- Contra o PL 1610/96, que trata de mineração em terras indígenas, pois esse tema é tratado de forma integrada pelo PL que cria o Estatuto dos Povos Indígenas;

- Pela investigação, julgamento e punição dos crimes contra os povos indígenas, especialmente os homicídios de suas lideranças;

- Pela aprovação do PL 2057/91, que cria o Estatuto dos Povos Indígenas;

- Pela Aprovação do PL 3571/08, que cria o Conselho Nacional de Política Indigenista;

- Pela agilização da demarcação de terras e o julgamento de todas as ações em andamento no Supremo Tribunal Federal.

Esta agenda traduz não só o compromisso com os povos indígenas, mas com princípios, valores e instrumentos internacionais de direitos humanos, além do espírito da Constituição de 1988.

Ao aprovar esta Moção de Apoio, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias declara também sua adesão à campanha "Eu apoio a Causa Indígena".

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

NAU DOS INSURRECTOS RAPIDINHAS

[A] ausência de convicção sobre os nossos saberes é que nos faz juízes e nos retira do papel de justiceiros.

João Batista Damasceno, 18/09/2012

(...) essa nova fase do Direito Eleitoral Brasileiro (...) tem dado frutos consistentes, embora lentos. (...) Apesar de algumas resistências (...), avança também - e se capilariza - a consciência da cidadania e a cada eleição se espraia pela população e pela magistratura a ideia de que é possível a Ética na política, o que atrai, indiscutivelmente, a mulher. O Direito pode, sim, ser vanguarda da sociedade. (...)

Milton Lamenha de Siqueira, 17/09/2012

(...) nossos índios não interessam ao capital, é por isso que estão envenenando-os lentamente... O capitalista sabe que tirar a liberdade de um povo que é livre por natureza, mata-o, turva-lhe a transparência da felicidade. Para os índios, felicidade é um pedaço de terra pra plantar. O respeito à natureza é uma religião. Essa gente não falsifica a vida. Infelizmente estamos, de mar a mar, dominados por um único sistema econômico, um sistema cuja riqueza constitui, pela sua origem, na equivalência do roubo. Há 500 anos roubam as terras dos índios e dizem-los, herdando intacto aos descendentes o vínculo secular do crime dos avós. (...)

Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti,
19/10/2012

Penso que este momento retoma o sentido da criação da AJD, como nenhum outro momento histórico: contribuir para a democratização do país e Judiciário. Temos um ótimo instrumento e temos que usá-lo com todo o potencial da AJD e todas as frentes possíveis. Mãos à obra!!!

Kenarik Boujekian Felipe, 04/09/2012
(sobre o termo de cooperação entre CNV e AJD)



PRECONCEITOS, MITOS E HARMONIA NA BELA DESORDEM DO CAOS

GERIVALDO NEIVA
Juiz de Direito

Para a mitologia grega, no início era o Caos absoluto, escuro, desordem e confusão. Mas é exatamente desse Caos que surgirá Gaia, uma Deusa imponente e bela. Gaia é o chão firme que o Caos necessitava. É a matriz da vida, das plantas, dos animais e dos Deuses que em breve habitariam o Olimpo. Caos e Gaia, portanto, são imensamente diferentes, contraditórios e imprescindíveis um ao outro.

Porém, sem algo que os una e harmonize, Caos e Gaia, sozinhos, ainda não bastam ao mundo. É preciso que se tornem férteis e façam brotar a vida. É Eros, com seu amor e energia, quem vai fazer este papel de propiciar a explosão da vida nas entranhas de Gaia e dar algum sentido ao Caos. Assim, pela força do amor de Eros, Gaia irá gerar Urano – o Céu – de seu próprio ventre e, permanecendo coberta por ele, gerará dentro si os 12 filhos de Urano: os Titãs e as Titânidas.

O resto dessa história, como nos conta Hesíodo, será marcado por guerras de Titãs, uniões, traições, amor, paixão, ódio e todos os demais ingredientes que compõem a tragédia humana em sua saga sobre Gaia. Apenas para ilustrar, Cronos, filho de Gaia e Urano, revoltado com o pai que não permite que os filhos nasçam, corta-lhe o órgão e atira ao mar. Das gotas de sangue sobre a terra, nascerão outras divindades e do órgão de Urano, jogado ao mar, nascerá Afrodite. O mesmo Cronos, temendo a mesma sorte do pai, depois de ter casado com a Titânida Reia, engole os próprios filhos após o nascimento. Reia, ajudada por Gaia, esconde um dos filhos e engana Cronos. Este filho será Zeus, o maior de todos os Deuses do Olimpo. Sem esquecer, por fim, que Zeus, antes de se casar com Hera, filha de Cronos e Reia, ainda se casará com Metis (filha da Titânida Tetis), e com Temis, filha de Gaia e Urano, com quem terá muitos filhos.

Pois bem, Urano, depois que seu filho Cronos lhe cortou o órgão, recolheu-se ao firmamento formando o Céu e, com isso, estabeleceu-se o espaço e o tempo. Agora, sem a cobertura sufocante de Urano, os filhos de Gaia puderam conhecer o espaço exterior à barriga da mãe. A saga dos Titãs (Oceano, Ceo, Crio, Hlpérion, Jápeto e Cronos) e das Titânidas (Teia, Reia, Temis, Minemósine, Febe e Tétis) estava apenas começando...

Para outras mitologias, a terra – Gaia – foi então povoada por animais e plantas, tornando-se “natureza” bela e harmônica, onde tudo se completa. No entanto, a desordem e confusão herdadas do Caos e a agonia de Gaia com os filhos presos ao ventre jamais deixaram de povoar e determinar a tragédia humana.

Continuamos esta saga, por assim dizer, nascendo da mor-

*No mundo animal
'ixéste' muita putaria.
Por exemplo, os cachorro
que come a própria mãe,
sua irmã e suas tias.*

“Mundo Animal”, dos Mamonas Assassinas

te. Óvulo e espermatozóide, embora resultantes de um ato de prazer entre dois corpos, morrem pela vida. Os grãos, na bela metáfora de Gilberto Gil, precisam morrer para germinar/plantar nalgum lugar/ressuscitar no chão.

A flor, por mais bela que possa parecer, não deixa de ser a explosão da vontade da árvore em se perpetuar, beleza passageira, destinada a ser semente e morte. Antes, para explodir em flor, suas raízes agridem e perfuram o chão em busca de nutrientes, matéria orgânica do que um dia também já foi vida. É o caos e a desordem herdados de Gaia e Urano.

A correnteza do rio, na visão aguda de Brecht, é violenta por causa das margens dos rios que a oprime. A cachoeira em “véu de noiva”, por mais bela que possa parecer, um dia já foi neve

“A correnteza do rio, na visão aguda de Brecht, é violenta por causa das margens dos rios que a oprime. A cachoeira em “véu de noiva”, por mais bela que possa parecer, um dia já foi neve que se precipitou montanha abaixo, formando rios destinados ao suicídio em algum mar.”

que se precipitou montanha abaixo, formando rios destinados ao suicídio em algum mar. Antes, será ainda oprimido por margens sólidas e precipícios que massacrarão seu leito em catastrófica e espetacular queda.

No caos e na desordem do reino animal, quando pagamos a conta com uma nota de cem reais, não percebemos que estamos afagando uma garoupa impressa em um dos seus lados. Não nos passa pela mente, nem de longe, que a garoupa é um ser hermafrodita sequencial do tipo protogínico, ou seja, nos primeiros estados de maturação sexual são fêmeas e, mais tarde, convertem-se em machos.

Quando viramos a terra do jardim ou do vaso com flores, também não imaginamos que as minhocas são seres sexuais hermafroditas incompletos, pois cada indivíduo tem testículos e ovários e não se reproduz sozinho, dependendo sempre do acasalamento para troca de espermas e possibilitando que cada um fique “grávido” do outro.

Nesta maravilha de caos e desordem, herança genética de Gaia e Urano, torna-se impossível, por fim, justificar qualquer forma de preconceito ou discriminação com fundamento na harmonia ou em suposta ordem natural das coisas. Na verdade, é exatamente a desordem

e a diferença que nos faz viver e continuar nesta busca que parece sem fim. Com diz Maria Rita Kehl (Ética e Psicanálise, Cia das Letras, 2002, p. 14), “não vamos nos iludir: o pleno gozo é tão impossível de se realizar quanto a renúncia absoluta a qualquer forma de gozo”.